



PROJETO DE LEI Nº 2021.

Dispõe sobre a identificação do apostador no comprovante de aposta por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Economia.

Art. 1º - Dispõe sobre a identificação do apostador no comprovante de aposta por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Economia.

Art. 2º - São as modalidades de apostas Mega-Sena, Lotofácil, Quina, Lotomania, Timemania, Dupla Sena, Loteca, Lotogol, Dia de Sorte, Federal e Super Sete.

Art. 3º - A obrigatoriedade de se incluir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do apostador nos bilhetes de loteria das modalidades a que se referem os incisos I a IV do § 1º deste artigo,

§ 1º - Consideram-se modalidades lotéricas:

I - loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela [Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006](#);

IV - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;





V - loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.

Art.4º - Com o registro do CPF, não existe a obrigatoriedade de apresentação do bilhete da aposta para recebimento do prêmio, bastando a identificação do apostador,

§ **Único** – Cabe a cada lotérica o dever de constar em registro de dados competente os dados dos ganhadores para que possam ser contatados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre a identificação do apostador no comprovante de aposta por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Economia.

Atualmente o sistema de loterias ainda funciona de forma muito precária em que se um ganhador de algum sorteio de loteria vê seu bilhete do prêmio extraviado este perde automaticamente o direito a receber o prêmio.

O bilhete de loteria funciona como um título ao portador e não há maiores garantias aos apostadores. Com a obrigação de se incluir o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no bilhete do prêmio esta situação fica resolvida, uma vez que basta que o vencedor da loteria apresente seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas para receber o prêmio.





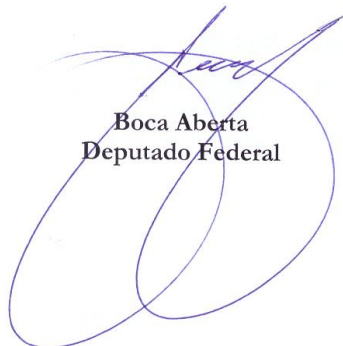
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Nossa proposição ajuda os inúmeros brasileiros que apostam nas loterias, sonhando com uma vida melhor. Mesmo que o prêmio seja perdido ou extraviado o apostador que ganhou na loteria ainda poderá resgatar seu prêmio.

Ainda, com os dados de CPF dos apostadores as instituições financeiras que operam o sistema de loterias poderão procurar pelos ganhadores de forma a pagar os prêmios sorteados.

Em razão disso, peço apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.


Boca Aberta
Deputado Federal

